



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de Setembro de 2006



Série

Número 173

Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
Declaração de rectificação n.º 6/2006

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Despacho n.º 29/2006

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Rectificação
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Contrato-programa

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de rectificação n.º 6/2006**

Por ter saído com inexactidão, a identificação do Jornal Oficial, II Série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006, nas páginas 3 e 5, procede-se à sua rectificação.

Onde se lê:
II 120 31 de Agosto de 2006

Deverá ler-se:
II 168 31 de Agosto de 2006

Direcção Regional da Administração da Justiça, 7 de Setembro de 2006.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Despacho n.º 29/2006**

Considerando que o meu Despacho n.º 26/2006, de 30 de Agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 167, Suplemento, de 30 de Agosto, contém uma inexactidão, determino que se proceda à seguinte rectificação:

Onde se lê:
“Considerando que o n.º 4 do Artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março, que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, ...;

Deverá ler-se:
“Considerando que o n.º 4 do Artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, ...”.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 4 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão, no Jornal Oficial de 161, II Série, de 22 de Agosto de 2006, onde se lê:

“Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de x de Agosto”:

Deve ler-se:
“Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 3 de Agosto”:

Secretaria Regional da Educação, Funchal, 28 de Agosto de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO**Aviso**

Por despacho de 2006.08.08 do Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação procede-se à publicação nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/80/M, de 16 de Setembro, do Estabelecimento de Ensino

Particular e Cooperativo abrangido pela concessão de paralelismo pedagógico, concedido por três anos, até 2008/2009 (inclusive):
1.º Ciclo do Ensino Básico;
Concelho do Funchal;
Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família .

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 28 de Agosto de 2006.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª
OBJECTO**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

**CLÁUSULA 2.ª
PERÍODO DE VIGÊNCIA**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

**CLÁUSULA 3.ª
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

- a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

CLÁUSULA 4.^a
INSTRUMENTOS FINANCEIROS E
RESPONSABILIDADE DE FINANCIAMENTO

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	Valor CP's assinados e publicados JORAM	Contrato-Programa para 2006			
		Reforços	Novos	Anulações	Total
Construção do C.M. de Ligação da Igreja (Petrelha) ao Massapez e Tranqual Campanário	2.014.700,58	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Construção da E.M.Terreiros e Eira das Moças - Campanário	35.000,00	0,00	0,00	30.000,00	-30.000,00
Total	2.049.700,58	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

CLÁUSULA 5.^a
ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CLÁUSULA 6.^a
DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra.

CLÁUSULA 7.^a
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 25 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, Francisco José Vieira Fernandes

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)